

ALLCANCE DIGITAL LTDA.

NIRE 35.239.879.006
CNPJ/ME nº 47.882.781/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular o abaixo assinado, a saber:

ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.952.315 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 105.390.388-06, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Malibu, nº 95, BL2, Barra da Tijuca, CEP 22793-295,

único sócio da **ALLCANCE DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 321, cj. 113, Santa Cecília, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.882.781/0001-59, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.239.879.006, doravante denominada simplesmente (“Sociedade”), resolve deliberar o quanto segue:

I. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Primeiramente, o sócio **ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com tudo que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para **ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 246175095 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/ME sob o nº 462.435.341-20, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 321, cj. 113, Santa Cecília, CEP 01227-000, que neste ato ingressa na Sociedade.

1.2. O cedente, a cessionária e a Sociedade dão-se neste ato a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação às quotas ora cedidas.

1.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL	2.500	R\$2.500,00
ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI	2.500	R\$2.500,00
TOTAL:	5.000	R\$5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/02, é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas eles respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

II. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Os sócios decidem aprovar o aumento do capital social da Sociedade, no montante de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), passando o capital social de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para R\$100.000,00 (cem mil reais), mediante a emissão de 95.000 (noventa e cinco mil) novas quotas em tudo iguais às anteriores, sendo subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) novas quotas pelo sócio **ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL**, acima qualificado, e 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) novas quotas pela sócia **ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI**, acima qualificada.

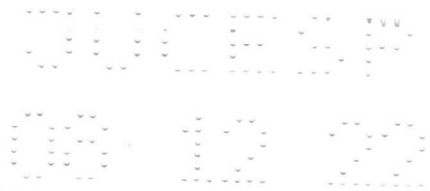
2.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL	50.000	R\$50.000,00
ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI	50.000	R\$50.000,00
TOTAL:	100.000	R\$100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/02, é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas eles respondem solidariamente pela integralização do capital social.”



III. DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.

3.1. Ato contínuo, decidem os sócios aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de acordo com o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76 e artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, sem que essa transformação implique em qualquer interrupção na existência da Sociedade ou nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital social.

3.2. Em função da transformação ora aprovada, decidem os sócios converter as 100.000 (cem mil) quotas em que se divide o capital social, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, nos termos dos Boletins de Subscrição anexos à presente Ata (**Anexos I a II**) recebendo cada um dos sócios as seguintes ações: (a) **ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL** - 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (b) **ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI** - 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.3. Definem ainda que a convocação de assembleias gerais deverá ser realizada conforme o Art. 294, I, da Lei 6.404/76, ficando dispensada a publicação de documentos, nos termos do Art. 294, II, da Lei 6.404/76, observados todos os demais requisitos previstos nesse mesmo dispositivo.

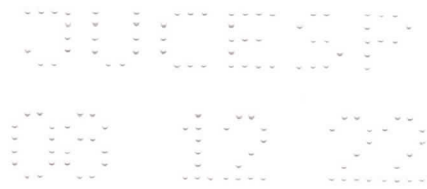
IV. DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Em função da transformação da Sociedade, aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, de **ALLCANCE DIGITAL LTDA.** para **ALLCANCE DIGITAL S.A.**

V. DA DIRETORIA

5.1. Decidem ainda eleger o Diretor da Sociedade, para o prazo de mandato de 3 (três) anos, com início nesta data, sendo eleito para o cargo de Diretor o Sr. **ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.952.315 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 105.390.388-06, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Malibu, nº 95, BL2, Barra da Tijuca, CEP 22793-295.

5.1.1. O Diretor ora eleito declara (i) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito; (ii) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que empregará, no exercício de suas funções na Sociedade, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus



próprios negócios.

5.1.2. O Diretor foi investido no seu cargo mediante a assinatura do termo de posse no respectivo livro da Sociedade, que integra a presente alteração contratual (**Anexo III**).

5.2. Fixar a remuneração global anual do diretor da Sociedade em até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

VI. DOS DADOS CADASTRAIS

6.1. Aprovar a atualização de todos os cadastros cadastrais da Sociedade, para que passe a refletir em seus documentos o seu novo tipo societário, sua nova denominação, bem como demais dados que sofrerem alteração em decorrência da transformação ora aprovada.

6.1.1. A Diretoria fica autorizada a promover todos os atos necessários para referida atualização.

VI. DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

6.1. Aprovar a redação do Estatuto Social que doravante regerá a Sociedade, tendo em vista as deliberações acima tomadas, o qual faz parte integrante e inseparável da presente alteração do contrato social para todos os fins de direito (**Anexo IV**).

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 02 de novembro de 2022.

ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL

ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI

DIRETOR ELEITO:

ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL

Visto do Advogado:

RENATO VALERIANO GARCIA

OAB/SP nº 283.945

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

686.630/22-1

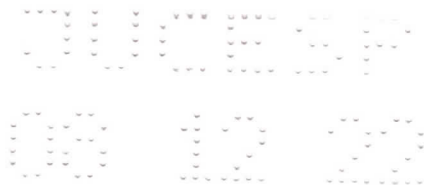


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3530060562-4

JUCESP



ANEXO I

ALLCANCE DIGITAL S.A.

CNPJ/ME nº 47.882.781/0001-59

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em razão da conversão de quotas da Sociedade em ações, deliberada na Assembleia Geral de Transformação realizada em 02 de novembro de 2022, perfazendo o montante global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na data de emissão.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome / Razão Social: ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL		CPF/MF nº: 105.390.388-06		
ENDEREÇO: Avenida Malibu, n.º 95, BL2				
BAIRRO: Barra da Tijuca	CIDADE: Rio de Janeiro	U.F.: RJ	PAÍS: Brasil	CEP: 22793-295

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE	QUANTIDADE	PREÇO POR AÇÃO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
Ordinárias	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

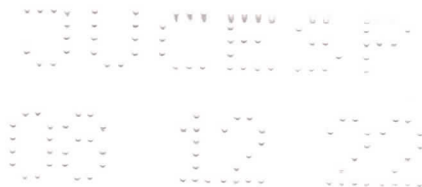
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Conversão de Quotas	Na presente data
<input type="checkbox"/> Moeda corrente Nacional	
<input type="checkbox"/> Cheque nº Banco Nº Agência	

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo/SP, 02 de novembro de 2022.

ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL



ANEXO II

ALLCANCE DIGITAL S.A.

CNPJ/ME nº 47.882.781/0001-59

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em razão da conversão de quotas da Sociedade em ações, deliberada na Assembleia Geral de Transformação realizada em 02 de novembro de 2022, perfazendo o montante global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na data de emissão.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome / Razão Social: ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI		CPF/MF nº: 462.435.341-20		
ENDEREÇO: Avenida Angélica, nº 321, cj. 113				
BAIRRO: Santa Cecília	CIDADE: São Paulo	U.F.: SP	PAÍS: Brasil	CEP: 01227-000

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE	QUANTIDADE	PREÇO POR AÇÃO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
Ordinárias	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Conversão de Quotas	Na presente data
<input type="checkbox"/> Moeda corrente Nacional	
<input type="checkbox"/> Cheque nº Banco Nº Agência	

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo/SP, 02 de novembro de 2022.

ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI

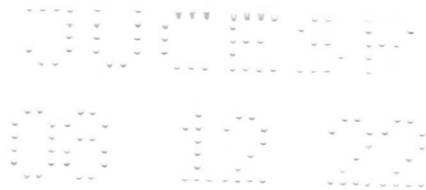
ANEXO III
ALLCANCE DIGITAL S.A.
CNPJ/ME nº 47.882.781/0001-59

TERMO DE POSSE

Neste ato, **ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.952.315 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 105.390.388-06, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Malibu, nº 95, BL2, Barra da Tijuca, CEP 22793-295, declara: (i) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito; (ii) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enfim não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; e (iii) que empregará, no exercício de suas funções na Companhia, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; e toma posse como Diretor da **ALLCANCE DIGITAL S.A.**, para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Transformação realizada em 02 de novembro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

São Paulo - SP, 02 de novembro de 2022.

ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL



ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DA ALLCANCE DIGITAL S.A.

CNPJ/ME nº 47.882.781/0001-59

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ALLCANCE DIGITAL S.A (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social as atividades de publicidade e consultoria em publicidade e propaganda, gerenciamento de plataformas digitais, agenciamento de espaços para publicidade, intermediação de negócios e serviços em geral, tratamento de dados, prover serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, prover conteúdo e outros serviços de informação na internet, consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis e desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Artigo 3º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 321, cj. 113, Santa Cecília, CEP 01227-000, podendo, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

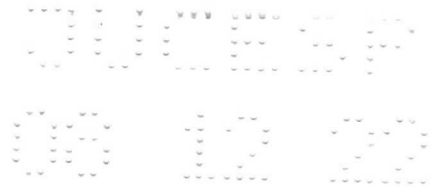
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º. Os Acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, em Assembleia Geral, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor da Companhia, observadas as demais hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral será dispensada se todos os acionistas, devidamente representados, estiverem presentes a tal Assembleia.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por pessoa indicada por acionistas



representando a maioria do capital social da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da Assembleia.

Artigo 9º. As deliberações em Assembleia serão sempre aprovadas pelos acionistas representando a maioria do capital social, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia mais uma ação representativa do seu capital social.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) membro eleito pela Assembleia Geral para ocupar o cargo de Diretor, pelo período de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, podendo ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelos acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor, isoladamente; ou (ii) por procurador constituído em nome da Companhia. Exceto quando para fins judiciais, as procurações terão prazo de validade e conferirão poderes específicos.

Parágrafo 2º. A remuneração do Diretor será determinada pelos acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o Diretor substituto, que permanecerá no cargo durante o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 11. Compete ao Diretor cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 12. O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob o efeito de condenação que o proíba de exercer a administração da Companhia.

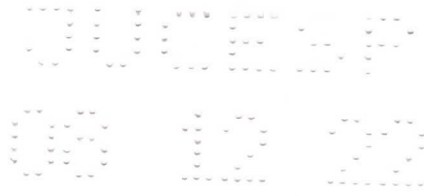
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 13. O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente e poderá ser instalado nos termos da Lei das S.A. Na hipótese de vir a ser instalado o Conselho Fiscal, seus membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 14. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 15. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela Assembleia Geral, garantida a todos os acionistas sua participação proporcional.



Parágrafo 1º. A Companhia poderá, por deliberação em Assembleia Geral, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir dividendos à custa dos lucros apurados nos referidos balanços.

Parágrafo 2º. É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

Parágrafo 3º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 4º. Nos termos do artigo 194 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de outras reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 16. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Artigo 17. Este Estatuto Social é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 18. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19. Aos casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 6.404/76.

* * *

221102_Transformação_SLU_SA_Allcance.pdf

Documento número #5fcddaf6-f351-46b9-afab-09df6f575b69

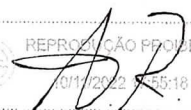
Hash do documento original (SHA256): 2c4214388b74ec66f6cde030c44f5d6d4e8905418b003a0282f5ba28b6e1c874

Assinaturas

✓ **ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL,**

CPF: 105.390.388-06

Assinou em 10 nov 2022 às 17:55:18



REPRODUÇÃO PROIBIDA
10/11/2022 17:55:18
ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL,

✓ **Renato Valeriano Garcia**

CPF: 312.580.118-40

Assinou em 10 nov 2022 às 15:40:30

✓ **ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI**

CPF: 462.435.341-20

Assinou em 11 nov 2022 às 17:53:19

Log

- 10 nov 2022, 14:37:30 Operador com email rgarcia@mourapetrone.com.br na Conta 802f1ed5-9d2d-4e6a-bb0b-af02662fa980 criou este documento número 5fcddaf6-f351-46b9-afab-09df6f575b69. Data limite para assinatura do documento: 18 de novembro de 2022 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 nov 2022, 14:37:35 Operador com email rgarcia@mourapetrone.com.br na Conta 802f1ed5-9d2d-4e6a-bb0b-af02662fa980 adicionou à Lista de Assinatura: rayol@allcance.ag para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL, e CPF 105.390.388-06.
- 10 nov 2022, 14:37:35 Operador com email rgarcia@mourapetrone.com.br na Conta 802f1ed5-9d2d-4e6a-bb0b-af02662fa980 adicionou à Lista de Assinatura: rgarcia@mourapetrone.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Valeriano Garcia e CPF 312.580.118-40.
- 10 nov 2022, 14:37:35 Operador com email rgarcia@mourapetrone.com.br na Conta 802f1ed5-9d2d-4e6a-bb0b-af02662fa980 adicionou à Lista de Assinatura: adriana@uplay.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI e CPF 462.435.341-20.

- 10 nov 2022, 15:40:30 Renato Valeriano Garcia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rgarcia@mourapetrone.com.br. CPF informado: 312.580.118-40. IP: 177.189.208.139. Componente de assinatura versão 1.403.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 nov 2022, 17:55:19 ADRIANO DE OLIVEIRA RAYOL, assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rayol@allcance.ag. CPF informado: 105.390.388-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e75aa8(...), vide anexo 10 nov 2022, 17-55-19.png. IP: 189.13.39.142. Componente de assinatura versão 1.403.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 nov 2022, 17:53:20 ADRIANA ADNAN SAD QADDOMI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana@uplay.com.br. CPF informado: 462.435.341-20. IP: 189.13.39.142. Componente de assinatura versão 1.404.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 nov 2022, 17:53:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5fcddaf6-f351-46b9-afab-09df6f575b69.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

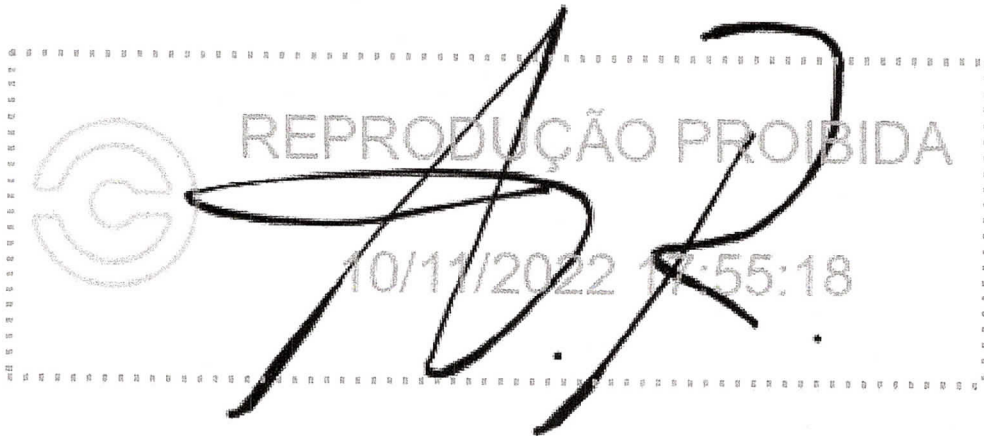
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5fcddaf6-f351-46b9-afab-09df6f575b69, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 10 nov 2022, 17-55-19.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e75aa8(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida